



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 5/2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, causador da COVID-19, como pandemia;

CONSIDERANDO que o coronavírus apresenta risco potencial de atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme noticiado pelas autoridades na área da saúde, é de até 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020, prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores (efetivos, comissionados e cedidos), estagiários, colaboradores e voluntários do Ministério Público do Estado de Alagoas que tenham retornado de viagem ao exterior ou de localidades no Brasil que já tenham casos de contaminação comunitária, antes de se apresentar ao trabalho, deverão entrar em contato com a Corregedoria-Geral (membros) e com a Diretoria de Pessoal (servidores, estagiários e voluntários) indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual incidência dos sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e/ou dificuldade respiratória, devendo, ainda, encaminhar, por e-mail, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 2º Diante das informações a que se refere o art. 1º, esta Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no caput deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários deste Ministério Pùblico, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 2º Sendo deferida a concessão do trabalho remoto temporário para membro, este deverá comunicar a Corregedoria Geral, bem como enviar relatório das atividades desenvolvidas durante o período.

§ 3º Sendo deferida a concessão do trabalho remoto temporário para servidores, estagiários e/ou colaboradores, estes deverão comunicar a Diretoria de Pessoal, bem como fazer o envio ao superior hierárquico de relatório das atividades desenvolvidas durante o período.

Art. 3º O integrante deste Ministério Pùblico em regime excepcional de trabalho decorrente da aplicação deste Ato somente poderá retornar ao trabalho presencial após a avaliação médica, realizada mediante orientações prestadas pela Diretoria de Pessoal.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, a ser definido por cada unidade, o atendimento ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 5º Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas nas dependências deste Ministério Pùblico, bem como a designação de integrantes para eventos em que haja tal aglomeração, salvo em situações emergenciais, inadiáveis e indispensáveis à consecução da atividade-fim.

Parágrafo único. Fica excetuado da previsão do caput do art. 5º a correição extraordinária determinada pela Corregedoria Nacional.

Art. 6º Os integrantes deste Ministério Pùblico deverão priorizar a realização de reuniões e audiências, entre outros atos possíveis, por meio de videoconferência, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação subsidiar as Unidades para tanto.

Art. 7º A Diretoria de Apoio Administrativo adotará medidas com vistas ao aumento da frequência de limpeza de áreas comuns, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, observando as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º A Diretoria de Comunicação deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo coronavírus.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 9º As Unidades gestoras dos contratos de prestação de serviços no âmbito deste Ministério Pùblico deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas quanto à adoção de todos os meios necessários à conscientização dos seus colaboradores no tocante aos riscos do coronavírus e à necessidade de comunicação quanto à ocorrência de sintomas caracterizadores da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de março
de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça interino

providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 17/03/2020

Milton Júnior
Gabinete
GAB. PGJ